



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)

Acrescente-se o § 3º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 3º Os estudantes beneficiados pelo programa da poupança referido no caput terão acesso a tablete e a tecnologias educacionais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece entre suas estratégias (7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, além de incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar – que é, afinal, o objetivo da presente MP.

Sala da comissão, 29 de novembro de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
REDE/PE

